

PROCESSO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

Início: Término:

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a, Organização da Sociedade Civil, para a execução do

Pelo presente Termo de Colaboração, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.747 de 08 de Março de 2018, representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, brasileira, portadora do RG nº 19.216.449-1 SSP/SP e CPF nº 181.047.018-86, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou simplesmente **OSC**, neste ato representada por seu Presidente,, RG nº SSP/SP e CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pelo disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie, firmam, em comum acordo, o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Administração Pública e a OSC contratada para execução do, em conformidade com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante e indissociável deste Instrumento.
- 1.2. O objeto deste Termo de Colaboração compreende a execução do PROGRAMA, que serão realizados pela mesma OSC selecionada conforme o Edital de Chamamento Público.
- 1.3. O **MUNICÍPIO** e a OSC desenvolverão atividades integradas para a implementação do Programa e se comprometem a convergirem esforços e a

utilizarem recursos materiais e financeiros objetivando cumprir o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Compete ao Administrador Público:

2.1.1. Designar, através de Portaria publicada em meio oficial de comunicação, o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão das atividades pactuadas, com poderes de controle e fiscalização.

2.1.1.1 O Administrador Público poderá designar profissionais técnicos ou contratar consultoria/assessoria para subsidiar o Gestor de Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

2.1.2. Designar, mediante Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será o Órgão Colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

2.1.3. Determinar a adoção das seguintes medidas, na hipótese de **inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução direta do restante do objeto, ou como providência imediata, mediante dispensa de Chamamento Público, firmar parceria com outra OSC, nos termos do que prevê a Lei n. 13.019/2014 e o artigo 28 da Portaria n. 01, de 08 de março de 2022, de modo a evitar sua descontinuidade.

c) A OSC que deixar de executar o programa deverá prestar contas do que foi executado até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, sujeitando-se, após contraditório e ampla defesa, às sanções previstas em Lei.

2.2. Compete ao Gestor da Parceria:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 2.2.3. Emitir alertas ao Dirigente da OSC, para sanar eventuais irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, evidenciadas nas visitas técnicas e relatórios de monitoramento e avaliação.
- 2.2.4. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 2.2.5. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
- 2.2.6. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da OSC.
- 2.3. Dos Procedimentos de **Monitoramento e Avaliação**:
- 2.3.1. Os procedimentos de Monitoramento e Avaliação serão realizados inicialmente pela **Equipe de Vigilância, Monitoramento e Avaliação** da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando o acompanhamento da execução da Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto contratado.
- 2.3.2. Para aferição do atendimento ao objeto, a OSC se obriga a apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e, mensalmente, a relação nominal dos atendidos, cujos documentos serão analisados e confrontados com o Plano de Trabalho, pela Equipe de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, que emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 2.3.3. Para elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a Equipe poderá realizar:
- a) relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
 - b) pesquisa de satisfação do usuário da política pública, como público-alvo do objeto da parceria;
 - c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 2.3.4. O Relatório Técnico do Monitoramento e Avaliação de parceria deverá conter:
- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 2.3.5. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação designada** homologar o Relatório Técnico emitido pela equipe de monitoramento e avaliação da parceria, encaminhando-o ao Gestor da Parceria, a quem caberá emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise, nos termos do item 2.2.5.
- 2.3.6. Na hipótese de não alcance pela OSC dos resultados esperados e/ou o não atendimento às orientações e informações relacionadas à execução da parceria, após análise circunstanciada pelo Gestor da Parceria, no prazo de 30 dias, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I. notificação à OSC, para adoção de medidas corretivas;
 - II. alteração do Plano de Trabalho para aprimoramento dos parâmetros quando justificado tecnicamente, e, se for o caso, dos respectivos valores de repasse;
 - III. glosa dos valores relativos à parte dos resultados não alcançados;
 - IV. aplicação das demais medidas previstas no instrumento de parceria.
- 2.4. Compete à **Secretaria de Ação Social - SEDAS**:
- 2.4.1. Convocar a OSC selecionada para celebrar a parceria por meio de Termo de Colaboração, observando regularmente a vigência e regularidade da documentação apresentada na Habilitação.
 - 2.4.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração.
 - 2.4.3. Colaborar com o Gestor da Parceria no exercício do controle sobre a execução físico-financeira da parceria, fiscalizando a utilização dos recursos

repassados à OSC, observando no Plano de Trabalho, Planilhas Financeiras e a execução das metas através das instâncias de gestão da SEDAS.

- 2.4.4. Determinar diretrizes técnicas e administrativas, orientando o desenvolvimento das ações da parceria.
 - 2.4.5. Promover capacitações técnicas e administrativas relativas à execução da parceria.
 - 2.4.6. Manter, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
 - 2.4.7. Divulgar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, campo específico para a apresentação de denúncias e reclamações da sociedade sobre ao cumprimento do objeto e aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
 - 2.4.8. Prestar orientações técnicas à OSC no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
 - 2.4.9. Realizar reuniões com o Dirigente e equipe da OSC, quando necessário, objetivando a solução de problemas detectados na execução da parceria.
 - 2.4.10. Promover, através de Apostilamento ou Termo Aditivo, toda e qualquer alteração necessária para atender as demandas referentes ao objeto, em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a OSC parceira, conforme definido nos artigos 48, 49, 50, 51 e 52 da Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022.
- 2.5. Compete à **Secretaria de Finanças**:
- 2.5.1. Transferir recursos financeiros à OSC contratada, mensalmente, em conta específica.
 - 2.5.2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à OSC, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:
 - a) atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) descumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) falta de transparência, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
 - e) descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Para a adoção das providências referidas no caput, no caso das alíneas "b", "c", "d" e "e", a Secretaria de Finanças deverá receber comunicação da Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. Informar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações estatutárias, especialmente quanto à composição de sua Diretoria, por ocasião de sua ocorrência.
 - 3.1.1 Manter a regularidade da sua documentação durante todo o prazo de execução da parceria.
- 3.2. A OSC se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede social e nos estabelecimentos em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme o art. 11, Parágrafo único, incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014, atualizados constantemente.
- 3.3. Manter, em local visível de sua sede, placa de identificação da parceria com a Prefeitura de Franca, constando o programa executado do Sistema Único de Assistência Social, utilizando a logomarca, conforme orientações do Órgão Gestor.
- 3.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado e aos alertas emitidos pelo Gestor da Parceria no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização, cumprindo ainda o disposto na Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.
- 3.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao programa executado e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como quaisquer onerações do objeto ou restrições à sua execução.
- 3.6. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona do presente Instrumento.
- 3.7. Garantir que os profissionais da Equipe de Referência não atuem no programa pactuado em caráter temporário ou voluntário.
- 3.8. Atender aos requisitos exigidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no MUNICÍPIO acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, da Equipe de Trabalho,



considerando a rotina, a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências necessárias para a execução qualificada do Programa;

- 3.9. **Manter o atendimento de forma ininterrupta**, mediante o que prevê o Edital, respeitados os períodos de descanso semanal dos empregados, mediante escala de trabalho devidamente formalizada, e organizando as férias dos trabalhadores de forma a não interromper a execução do programa conforme preconizado no artigo 54 da Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022;
- 3.10. Manter, durante toda a parceria, o quantitativo e a composição técnica da Equipe de Referência prevista neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, devendo providenciar a substituição de integrantes em casos de demissão, licença-maternidade, licença-saúde prolongada e férias dos trabalhadores em prazos superiores a 15 dias;
- 3.11. Oficiar imediatamente o MUNICÍPIO acerca da substituição de profissional da Equipe de Referência estabelecida, sempre que ocorrer, apresentando documentos comprobatórios da experiência e capacidade técnica do novo integrante para o atendimento do objeto.
- 3.12. Garantir a participação da equipe técnica em formações e capacitações propiciadas pelo Poder Público.
- 3.13. Garantir a execução do objeto, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mantendo a Equipe de Referência, carga horária dos trabalhadores, horário de funcionamento, categorias profissionais, nível de escolaridade e salários entre outros aspectos e em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, assim como pelas disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, da Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.
- 3.14. Toda alteração deverá ocorrer com prévia negociação e anuência pelo Poder Público, e se dará mediante Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme o caso.
- 3.15. As alterações propostas pela OSC executora deverão ser formalizadas junto ao Poder Público antecipadamente à sua implementação, para fins de análise e posterior assinatura entre as partes, vedada a alteração unilateral do Termo de Colaboração.
- 3.16. Na análise das propostas de alterações do Termo de Colaboração, serão consideradas preponderantemente aquelas que resultem em melhorias do atendimento direto dos usuários.

- 3.17. Apresentar semestralmente, junto com o Relatório de Atividades, o inventário de bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria durante o período e atualizar anualmente a lista do patrimônio adquirido com recursos dos Fundos Municipais.
- 3.18. Garantir que os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias sejam destinados, após encerramento do Termo de Colaboração, à continuidade do objeto pactuado ou transferidos para outros serviços.
- 3.19. Atender diligentemente e prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, em face da exigência de acompanhamento e controle da execução do objeto por parte do Poder Público.
- 3.20. Efetuar os pagamentos aos empregados, fornecedores e prestadores de serviço somente por transferência direta ao beneficiário (DOC, TED, débito), identificando nominalmente a pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque e posterior pagamentos em espécie.
- 3.21. Restituir no final de cada exercício, ao Poder Público, o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto os recursos provisionados destinados às rescisões contratuais, ao término da parceria, em conformidade com os extratos da conta específica aberta para este fim.
- 3.22. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicando o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes.
- 3.23. Dar ciência formalmente ao MUNICÍPIO acerca de existência ou não de relação de parentesco, vinculado ao objeto, de dirigente ou de membros da diretoria da OSC, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Poder Legislativo.
- 3.24. Por receber recursos públicos para o desempenho das atividades vinculadas ao objeto da parceria, que devem se submeter aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, a OSC não poderá contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas na OSC, que sejam remunerados com os recursos públicos repassados.

Parágrafo Único: a vedação a que se refere o caput também se estenderá para a contratação de empregados, em qualquer nível hierárquico, que sejam parentes consanguíneos entre si, até o 2º grau, podendo a

- Administração, quando da proposta de alteração da Equipe de Trabalho pela OSC, impugnar tais contratações.
- 3.25. Não possuir servidor público ativo, a qualquer título, desempenhando funções na OSC em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
 - 3.26. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3.27. Assumir a responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Programa, sem quaisquer ônus ao Poder Público.
 - 3.28. Apresentar mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas em decorrência da parceria.
 - 3.29. Apresentar semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo indicado pela Administração Pública.
 - 3.30. Apresentar prestação de contas parcial e periódica quando requerida pelo Gestor de Parceria, nos termos do artigo 57, inciso I, § 1º da Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022.
 - 3.31. Restituir aos cofres públicos, tão logo notificada a respeito, pagamentos e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas na Lei e no presente Termo de Colaboração.
 - 3.32. Guardar, zelar e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios) objeto de cedência de uso para execução do Programa em decorrência da parceria.
 - 3.33. Atender o quantitativo definido como público-alvo, e desenvolver todas as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
 - 3.34. Alimentar sistematicamente o Sistema Informatizado indicado e utilizado pelo Órgão Gestor para registro dos atendimentos, trabalho em rede e construção de indicadores.
 - 3.35. Não realizar atendimento particular junto com o atendimento público, objeto da parceria, devendo ofertar o programa de forma gratuita, eis que custeado com recursos públicos, vedada a cobrança de contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de

descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.

- 3.36. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle e dos Conselhos de Políticas Públicas, às instalações da OSC, facilitando a obtenção de informações, atuação e intervenção técnica, e o controle previsto em lei junto à OSC parceira.
- 3.37. Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e acatar as orientações emanadas do Órgão Gestor, por meio da equipe e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, quanto à execução e padrão de qualidade do Programa, observando integralmente o Plano de Trabalho.
- 3.38. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou prestadores de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- 3.39. Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem, disponibilizando-os, quando requisitados aos representantes do MUNICÍPIO.
- 3.40. Em situações de calamidade pública e emergência, disponibilizar os trabalhadores vinculados à OSC para dar apoio e proteção à população atingida, de acordo com as definições do público-alvo pela Administração Pública.
- 3.41. Caso a OSC executora adquirir ou perder o CEBAS no decorrer da vigência da parceria, deverá informar o fato imediatamente à Administração Pública, para adequação dos repasses financeiros, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência a partir 01 de janeiro de 2023, até o prazo máximo de 60 meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2023, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR
020602	Fundo Municipal de Assistência Social	

.....	Fomento à Rede de Assistência Social – FAS Municipal 2251	
.....	Transferência às Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$
.....	Parcerias com o Terceiro Setor Faz estadual	R\$
Valor total	R\$	

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para a execução do presente Termo de Colaboração, a Administração transferirá, mensalmente, à OSC, para custeio da parceria, até décimo quinto dia do mês, o valor de R\$ (.....), conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 6.2. Durante o período de análise, entre os apontamentos e alertas efetivados pela Administração e a regularização pela OSC, ou eventual nova análise da prestação de contas, não haverá suspensão dos repasses de recursos mensais, salvo situações mais gravosas, devidamente identificadas, impeditivas da liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 7.1. Os recursos financeiros para completa execução do objeto deste Termo de Colaboração, para o exercício de 2023, estão fixados em R\$ (.....), cuja aplicação deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e à conta da dotação alocada no Orçamento, de acordo com o referido na Cláusula Quinta.
- 7.2. Em caso de celebração de Termo Aditivo, os valores e o cronograma de desembolso deverão ser alterados.
- 7.3. Os valores definidos no presente Termo de Colaboração, aprovados pela municipalidade a partir da proposta apresentada pela OSC executante, serão atualizados anualmente pelo Município, no mês de janeiro de cada ano, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, com base na variação do índice **IPC-FIPE**, a ser apurado em outubro do ano anterior.

CLAUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. Não será exigida contrapartida da OSC e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público alvo da parceria, nos termos do **art. 13 da Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.**
- 8.2. Nos casos em que a OSC apresentar contrapartida a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente, identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.
- 9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria deverão ser depositados pela OSC em conta corrente específica vinculada ao Termo de Colaboração, em instituição financeira pública, com isenção de tarifas bancárias, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022, não podendo a contratada fazer uso da mesma conta para movimentação de recursos provenientes de outras fontes ou parcerias efetivadas com outros entes.
- 9.3. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.
- 9.4. Os rendimentos de ativos financeiros obtidos pela OSC, em decorrência dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.
- 9.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 9.6. Os saldos remanescentes de recursos não utilizados pela OSC, ao final de cada exercício, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 52, da Lei nº 13.019/2014, exceto nos casos em que houver a assinatura de novo Termo

Aditivo, prorrogando a parceria por mais um período, situação em que os valores dos próximos repasses deverão sofrer redução equivalente ao montante dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, obedecendo aos seguintes prazos:
 - a) Prestação de Contas anual: ao final de cada exercício, devendo encaminhar os documentos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.
 - b) Prestação de Contas Final: quando do encerramento da parceria, os documentos deverão ser encaminhados no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de sua vigência ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
 - c) A Secretaria poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- 10.2.1. A Prestação de Contas parcial consiste na apresentação, pela OSC, de Demonstrativo Simplificado Mensal acompanhado das Notas Fiscais das despesas do mês anterior, bem como do Relatório de Atividades referente ao mesmo período, devendo ser encaminhada ao Gestor de Parceria, sempre que solicitado.
- 10.3. A prestação de contas da OSC deverá ser apresentada mediante Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o seu cumprimento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 10.4. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações: datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados obtidos em fotos e/ou vídeos, quantidade de público atendido e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 10.5. O Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

objeto, deverá conter, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

- a) extratos das contas bancárias específicas abertas para execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação das ações, identificação nominal do credor e dados da organização da sociedade civil;
- c) comprovante do recolhimento, aos cofres municipais, dos saldos remanescentes das contas bancárias específicas, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) outros documentos necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5.1 A Secretaria de Ação Social poderá, a seu critério, solicitar à OSC parceira a remessa da documentação relativa à Execução Financeira, para prévia análise técnica, com posterior encaminhamento à Secretaria de Finanças.

10.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.7. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- b) pesquisa de satisfação do usuário da política pública, como público-alvo do objeto da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Conclusivo do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais obtidos;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.9. O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria sobre a prestação de contas se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo opinar conclusivamente pela:
- a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 10.9.1. O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria não encerra o processamento da Prestação de Contas, tendo caráter opinativo, e objetiva auxiliar o Administrador, em sua decisão final, para decidir sobre a regularidade ou não das contas apresentadas pela OSC, nos termos do item 9.10.
- 10.10. A decisão final das prestações de contas, por parte do MUNICÍPIO, de competência do Administrador, será prolatada nos seguintes termos:
- a) **Contas Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - b) **Contas Regulares com ressalvas**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
 - c) **Contas Irregulares**, quando comprovadas quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c.3) danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



- 10.11. Nos casos de constatação de irregularidade que implique restituição de recursos, fica a contratada obrigada a cumprir o determinado nos casos previstos na Lei 13.019/2014, bem como o estabelecido nos itens 9.12 a 9.15 e 13.2 deste Termo de Colaboração.
- 10.12. Constatada irregularidade sanável ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a deficiência.
- 10.13. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 10.14. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve instaurar a competente Tomada de Contas Especial, adotando as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.15. Concluída a Tomada de Contas Especial e permanecendo o dano ao erário, sem a correspondente devolução dos valores pela OSC, o Administrador deverá adotar as seguintes providências:
- a) Inscrição do devedor (pessoa física do Dirigente da OSC) no Cadastro de Dívida Ativa do MUNICÍPIO, determinando à Procuradoria Municipal a instauração de procedimento administrativo de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal, e, no eventual insucesso nessa instância, promover o ingresso de ação judicial de cobrança, junto à Comarca de Franca.
 - b) Remessa do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que lhe competem, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal.
- 10.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam ao patrimônio da OSC executante.
- 11.2. Caso a OSC realize investimentos com prévia autorização da SEDAS, adquirindo equipamentos e materiais permanentes com recursos

provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC, semestralmente, enviar à SEDAS a relação atualizada desse patrimônio, para ciência e registro.

- 11.3. Encerrada a parceria, a OSC fica obrigada a restituir, ao MUNICÍPIO, os bens patrimoniais a que se refere o item 10.2, podendo o Administrador, no juízo de conveniência e oportunidade, e munido da necessária autorização legislativa específica, promover a doação desses bens à OSC, desde que não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado em futuras parcerias, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
- 12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-se a OSC, entretanto, a apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data da rescisão, promovendo a restituição dos valores remanescentes recebidos, bem como os bens adquiridos e cedidos, se houver, nos termos do item 10.3.
- 12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. A aplicação das sanções, garantida a prévia defesa, ocorrerá quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Política Nacional de assistência Social – PNAS, com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com a Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022 ou com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:
- a) advertência, de competência do Gestor de Parceria;
 - b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Franca, por prazo não superior a dois anos, de competência do Administrador Público;
 - c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as



esferas de governo, de competência do Administrador Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Franca, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 13.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III deste artigo impõe, como providência necessária, a rescisão imediata do instrumento de parceria, com a exigência do ressarcimento do dano causado ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DESPESAS

- 14.1. Poderão ser pagas as despesas, diretas e indiretas, relativas a custeio, apresentadas no Custo Financeiro do Programa, integrante do Plano de Trabalho aprovado, desde que em valores proporcionais à efetiva utilização no objeto da parceria, circunstância que deverá ser objeto de **demonstrativo de rateio para apurar o valor proporcional devido**, a ser anexado junto com o comprovante de despesa quando da prestação de contas parcial ou final.
- 14.2. Não serão aceitas despesas não previstas no Custo Financeiro do Programa, as quais serão impugnadas pela Administração na análise da documentação encaminhada, devendo a OSC restituir, à conta da parceria, os valores gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES

- 15.1. Fica desde já definida a titularidade da Secretaria Municipal de Ação Social, acerca dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.
- 15.1.1. Se o programa for prestado em prédio pertence à OSC, ou objeto de locação, a partir da data do término da parceria, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, encaminhando-os ao local que vier a ser indicado no prazo de até 7 dias, ou imediatamente nas situações em que o atendimento seja ininterrupto, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens. Para as despesas necessárias ao transporte dos bens poderá ser utilizado parcela dos recursos remanescentes.
- 15.1.2. No caso das parcerias executadas em prédio municipal, a OSC deverá manter os bens e equipamentos em perfeitas condições de uso para a continuidade dos serviços pela nova entidade que vier a assumir a parceria.

- 15.2. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

- 16.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 16.2. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.3. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 16.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização formal da SEDAS, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando ocorrer transmissão autorizada pela SEDAS a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.6. Objetivando a proteção dos dados pessoais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, a Administração providenciará a interrupção do acesso da OSC parceira especificamente às bases de dados que contenham informações pessoais do público-alvo, às quais a Entidade teve acesso durante a execução do objeto deste Termo de Colaboração.

- 16.6.1 À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso durante a parceria, resguardados os documentos que lhes sirvam como acervo histórico de atendimento na prestação dos serviços, devendo preservar a proteção e confidencialidade dessa documentação nos casos previstos em lei.
- 16.6.2. Havendo a necessidade, por força legal, de eliminação de dados pessoais a que tiver posse em razão do cumprimento do objeto da parceria, a OSC deverá realizar a operação tão logo seja notificada a respeito.
- 16.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.7.2. A OSC que descumprir o previsto nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração, bem como para os litígios que eventualmente decorrerem deste instrumento.
- 17.2. Tanto quanto possível, as partes buscarão resolver amistosamente e administrativamente, com a participação da Procuradoria do Município de Franca, os eventuais casos omissos relativos a este Termo de Colaboração.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 2023.

MUNICÍPIO DE FRANCA
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente

TESTEMUNHAS:



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO: **Prefeitura de Franca**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:-----

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):/2023

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCA (SP), de de 2023.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: Secretária de Ação Social

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____